



**REGIMENTO INTERNO DO  
COMITÊ DE REMUNERAÇÃO  
DA  
KLABIN S.A.**

**Aprovado em reunião do Conselho de Administração  
realizada em 08 de dezembro de 2020.**

---



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO DA KLABIN S.A.

**Artigo 1º:** O Comitê de Remuneração (“Comitê”) é órgão de assessoramento do Conselho de Administração e a ele vinculado, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicáveis à Klabin S.A. (“Companhia”) e a este Regimento Interno (“Regimento”), que disciplina o seu funcionamento.

**Artigo 2º:** O Comitê será formado por 3 (três) membros, a serem eleitos pelo Conselho de Administração da Companhia para mandato de 1 (um) ano, coincidentes com os mandatos dos membros do Conselho de Administração da Companhia, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º:** A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando-se quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

**Parágrafo 2º:** Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e atuar com o fim de assessorar o Conselho de Administração a assegurar a constante eficiência e eficácia dos mecanismos e processos de recursos humanos e remuneração da Companhia, bem como no respeito às regras estabelecidas na legislação e regulamentação aplicáveis, neste Regimento e no estatuto social, em suas áreas de competência.

**Parágrafo 3º:** A maioria dos membros do Comitê deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) não participar do grupo de controle da Companhia, direta ou indiretamente;
- b) possuir ilibada reputação; e
- c) não ocupar cargos em sociedade concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas.

**Parágrafo 4º:** Os membros do Comitê terão os mesmos deveres e responsabilidades dos administradores, devem atender aos requisitos previstos no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e tomarão posse de seus cargos no Comitê mediante assinatura de Termo de Posse, declarando o cumprimento dos requisitos para o preenchimento do cargo.

**Artigo 3º:** O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

**Parágrafo Único.** Compete ao Coordenador do Comitê:

- a) convocar, observado o disposto no Artigo 5º abaixo, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração,



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO DA KLABIN S.A.

com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, outros Comitês, áreas e colaboradores da Companhia, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;

e) convidar, em nome do Comitê, eventuais terceiros para participar de reuniões do Comitê, a fim de prestar esclarecimentos ou assessoria; e

d) cumprir e fazer cumprir este Regimento por todos os demais membros do Comitê.

**Artigo 4º:** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador do Comitê, o próprio Coordenador ou qualquer outro membro do Comitê deverá comunicar o fato ao Presidente do Conselho de Administração, a fim de que o Conselho de Administração indique o membro que substituirá temporariamente o Coordenador.

**Parágrafo Único.** No caso de vacância do cargo de qualquer membro do Comitê, o Coordenador ou, na sua ausência, qualquer outro membro do Comitê, comunicará o fato ao Presidente do Conselho de Administração, a fim de que seja convocada reunião do Conselho de Administração para a eleição do novo membro do Comitê, para completar o mandato do membro cujo cargo tenha ficado vago.

**Artigo 5º:** O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador.

**Parágrafo 1º:** As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, por e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local e incluindo a ordem do dia, de forma clara e detalhada. Qualquer proposta e toda documentação necessária e correlata à ordem do dia, inclusive a pauta da reunião, deverão ser disponibilizadas aos membros do Comitê quando do envio da convocação. A convocação e demais formalidades aqui previstas poderão ser dispensadas sempre que estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê, ou por concordância prévia, por escrito, dos membros que não possam comparecer.

**Parágrafo 2º:** Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, o Coordenador do Comitê poderá, a seu exclusivo critério, convocar reunião do Comitê em prazo inferior ao descrito no Parágrafo 1º deste Artigo 5º, sendo a reunião considerada válida e efetiva para todos os fins, desde que observado o quórum necessário para instalação da reunião.

**Parágrafo 3º:** A pauta das reuniões será elaborada pelo Coordenador do Comitê, sendo que os demais membros do Comitê poderão sugerir a inclusão de assuntos adicionais a serem apreciados pelo Comitê.

**Parágrafo 4º:** As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos membros do



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO DA KLABIN S.A.

Comitê.

**Parágrafo 5º:** Na falta do quórum mínimo estabelecido acima, o Coordenador do Comitê convocará nova reunião, que deverá se realizar, no prazo de 3 (três) dias, salvo se a urgência requerida para o assunto a ser tratado não permitir.

**Parágrafo 6º:** As recomendações, opiniões e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões. Em caso de empate, ambas as manifestações serão enviadas ao Conselho de Administração, que decidirá o tema, se necessário.

**Parágrafo 7º:** As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, podendo ser realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente.

**Parágrafo 8º:** É permitida a participação em reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.

**Artigo 6º:** O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.

**Artigo 7º:** Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.

**Parágrafo Único.** Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia juntamente com a ata da respectiva reunião.

**Artigo 8º:** Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente, o qual poderá sofrer alterações ao longo do exercício social, caso haja solicitação justificada e razoável por parte de membro do Comitê.

**Artigo 9º:** A Secretaria de Governança Corporativa será responsável pela elaboração das convocações e atas das reuniões, bem como por prestar todo e qualquer auxílio necessário ao



## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO DA KLABIN S.A.

pleno funcionamento do Comitê, praticando todos os atos que lhe forem solicitados pelos membros do Comitê.

**Artigo 10:** Compete ao Comitê, dentre outras matérias:

- a) avaliar as políticas e diretrizes de gestão de talentos e remuneração propostas pela administração da Companhia;
- b) examinar e discutir as diretrizes de remuneração dos membros da Diretoria a serem submetidas ao Conselho de Administração, incluindo os critérios de remuneração (fixa e variável), benefícios e demais programas de reconhecimento ou premiação, levando em consideração as melhores práticas de mercado;
- c) avaliar proposta da Diretoria sobre o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido ao Conselho de Administração;
- d) avaliar e aprovar o modelo de remuneração dos Diretores da Companhia;
- e) zelar para que as diretrizes de remuneração de Diretores da Companhia estejam permanentemente compatíveis com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e projetada da Companhia; e
- f) outras atribuições que venham a ser designadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 11:** Além dos deveres estabelecidos no artigo anterior, o Comitê deve:

- a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições;
- b) apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores sobre a Companhia, naquilo que possam impactar a percepção sobre as diretrizes e mecanismos de remuneração da Companhia, além de outras matérias de sua competência, conforme disposto no Artigo 10 deste Regimento, devendo o Coordenador do Comitê ser imediatamente informado pela Diretoria de qualquer comunicação relevante enviada à Companhia por órgão regulador, dentre aquelas referidas neste item; e
- c) proceder, anualmente, à auto avaliação de suas atividades e identificar possibilidades de melhorias na forma de sua atuação.

**Artigo 12:** O Comitê poderá convocar especialistas e solicitar à Diretoria a contratação de consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos.

**Artigo 13:** O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros do Comitê, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas de seu funcionamento.



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO DA KLABIN  
S.A.**

**Artigo 14:** Casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho de Administração da Companhia.